Data da Publicação: 08/10/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2251 **Identificador do Ato:** #09189

DECRETO MUNICIPAL Nº 407/2026

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI) na Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, e estabelece outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL JEAN CARLOS DA SILVA GOMES, DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes operacionais, financeiras e de pessoal para a efetiva implementação do Programa ETI (Escola em Tempo Integral), incluindo a nova função de Monitor de Educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais e pela resolução de casos omissos na lei;

CONSIDERANDO a elaboração e aprovação do Plano de Ação do Programa ETI (Escola em Tempo Integral);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), visando promover a educação integral e a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) deverá elaborar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste Decreto, o **Plano de Ação do Programa ETI**, o qual detalhará as estratégias de implementação, o cronograma e os recursos necessários. Parágrafo único. O Plano de Ação deverá integrar o **Plano Orçamentário Específico para o ETI**, contemplando investimentos em obras, aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de alimentação escolar e transporte, sendo os recursos provenientes prioritariamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), complementados por verbas do orçamento municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º. A jornada escolar ampliada, com carga mínima de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias, será organizada nas escolas municipais por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET).

§ 1º. A matriz curricular complementar deverá integrar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir as seguintes atividades:

I – **Atividades de Reforço Escolar**, como oficinas de leitura crítica, interpretação de textos e produção textual (Língua Portuguesa), e sessões de resolução de problemas, jogos matemáticos e atividades práticas (Matemática).

II – **Oficinas Temáticas**, abrangendo Artes e Cultura, Ciências e Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, Cidadania e Diversidade, e Língua Estrangeira.

III – **Programas Complementares**, incluindo Educação Física, Dança e Esportes,

Art. 4º. As unidades escolares promoverão a adequação dos espaços físicos, mediante reformas e adaptações, para assegurar a acessibilidade, segurança e diversidade dos ambientes de aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) para atendimento do ETI.

CAPÍTULO III DO MONITOR DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica regulamentada a função de **Monitor de Educação**, para atuar em atividades de apoio, mediação e acompanhamento dos estudantes nas ações complementares do Programa ETI.

§ 1º. O **Monitor de Educação** poderá ser um profissional de nível médio, dotado de conhecimentos específicos relacionados à área de atuação, e atuará sob supervisão pedagógica da equipe escolar.

§ 2º. A atuação do **Monitor de Educação** é de caráter complementar, não substituindo a função docente, devendo ocorrer de forma integrada às ações pedagógicas conduzidas pelos profissionais da educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) regulamentará, por meio de Instrução Normativa específica, as seguintes disposições relativas ao **Monitor de Educação**:

I – Atribuições detalhadas, alinhadas às atividades de apoio nas oficinas temáticas, programas de desenvolvimento integral e atividades de reforço.

II – Carga horária semanal, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede.

III – Critérios de seleção para o provimento da função, respeitadas as normas gerais do concurso público municipal.

IV – O Plano de formação continuada, garantindo o alinhamento às diretrizes nacionais e municipais de educação integral.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET), em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá promover a **formação continuada** dos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal, através de cursos, *workshops* e

legislação vigente.

Art. 8º. O monitoramento, a avaliação e a revisão contínua do Programa ETI serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) com a participação ativa do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS)**, o qual atuará como instância de monitoramento dos recursos e do acompanhamento das ações.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) deverá articular ações com as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Trânsito, conforme previsto neste Decreto, visando uma abordagem intersetorial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET), em conformidade com este Decreto e a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS,

Aos 07 de outubro de 2026.

Jean Carlos da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Deodápolis/MS.